ACÓRDÃO - AC00 - 2079/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/19379/2017
PROTOCOLO	: 1843528
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃOS	: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. ITAMAR BILIBIO 2. ADELAIDE PERRUPATO ESPÍNDOLA 3. FANIR CASSOL 4. ADEMAR DALBOSCO, 5. ALESSANDRA BESCOW CONRAD
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. OBJETO. AVALIAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS MEDIDAS PARA SUA CONCRETIZAÇÃO. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. ESTRUTURA DAS ESCOLAS. MERENDA ESCOLAR. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR E ESTRADAS. SATISFAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA COM O SERVIÇO PRESTADO. ACHADOS. SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO. ATOS DE GESTÃO PARCIALMENTE REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

São declarados parcialmente regulares os atos de gestão praticados quanto aos pontos específicos do escopo da auditoria de conformidade, com destaque na estrutura das escolas, na merenda escolar, na documentação para funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no transporte escolar, em razão do saneamento das inconsistências de maior relevância e da permanência apenas daquelas que merecem atenção para o aperfeiçoamento da gestão da educação, o que resulta na formulação da recomendação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **julgar parcialmente regulares** os atos de gestão praticados pelo **Município de Laguna Carapã e pela sua Secretaria Municipal de Educação** no período de **2017/2020**, quanto aos pontos específicos do escopo da auditoria de conformidade, de responsabilidade do ex-prefeito **Itamar Bilibio** e das ex-secretárias municipal de educação, **Adelaide Perrupato Espíndola** e **Fanir Cassol**; e, em razão da necessidade de aperfeiçoamento da gestão municipal da educação, **recomendar** ao atual Prefeito, **Ademar Dalbosco**, e à Secretária Municipal de Educação, **Alessandra**

Bescow Conrad, o seguinte: **1)** que aperfeiçoem os controles e fiscalização da quilometragem percorrida pelos veículos próprios ou terceirizados do transporte escolar, principalmente aqueles que pernoitam nas residências dos motoristas; **2)** que sejam fiscalizados a execução das rotas do transporte escolar com as distâncias reais do trajeto, não deixando margem para possíveis distorções na execução contratual; **3**) que no CEI Dolvanino Triches, seja realizado planejamento e execução para compatibilização do parque infantil e área de recreação dos alunos a todas as faixas etárias de atendimento; **4)** que seja elaborado normativas específicas, no Código de Posturas do Município, acerca da vigilância sanitária nos ambientes de ensino; e **5)** que seja elaborado um Código Sanitário próprio para o Município de Laguna Carapã.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no município de *Laguna Carapã*, tendo como objeto avaliar os atos de gestão do exercício de 2017, da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos seguintes pontos: a) Plano Municipal de Educação e as medidas para sua concretização; b) transparência da Gestão; c) estrutura das escolas; d) merenda escolar; e) profissionais da educação; f) transporte escolar e estradas; e g) satisfação da comunidade escolar para com o serviço prestado.

Após realização da fiscalização *in loco* (05 a 09 de junho de 2017; e 03 a 05 de julho de 2017), a 5ª Inspetoria de Controle Externo elaborou o Relatório de Auditoria 01/2017 de f. 5/88, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, prefeito e secretária municipal de educação apresentaram resposta e documentos às f. 509/781.

Retornando os autos à equipe técnica, já na nova estrutura do TCE/MS que modificou as competências e atividades das áreas fins das Inspetorias, transformando-as em Divisões temáticas, coube à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação a análise das respostas e documentos.

Assim, foi emitida a análise ANA-DFE-3103/2019, em que se constatou a permanência de algumas impropriedades, em razão do que foi proposta a realização de Inspeção.

Deferida a fiscalização *in loco,* esta foi realizada em outubro de 2019, resultando no Relatório de Inspeção RDI-DFE-54/2019 – f. 811/833, onde se constatou que grande parte das irregularidades encontradas no Relatório de Auditoria n. 01/2017 haviam sido sanadas.

Intimados os gestores, estes apresentaram novos documentos e justificativas às f. 908/982 em 19.02.2020 e, no período de pandemia da COVID-19, os de f. 1010-1011 em 24.09.2020, e de f. 1014/1201 em 02.02.2021.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou nova análise e entendeu que, em virtude do tempo transcorrido no presente feito, houve regularização das falhas apontadas e recomendou a não realização do Termo de Ajustamento de Gestão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer PAR-3ª-PRC-1569/2023 – f. 1215/1225, pugnando pela emissão de recomendações ao município de Laguna Carapã por meio de sua Secretaria de Educação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A auditoria de conformidade de atos administrativos oriundos de 2017 foi realizada com escopo abrangente sobre a gestão da Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapã.

Da fiscalização realizada em meados 2017, resultou em um grande número de achados, com destaque na estrutura das escolas, na merenda escolar, na documentação para funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar.

Após as intimações realizadas ao longo do mandato 2017/2020, portanto, da gestão anterior, o município conseguiu sanar as inconsistências de maior relevância, pelo que, restaram aquelas que merecem atenção para o aperfeiçoamento da gestão da educação municipal, e que se encontram encartadas na análise ANA-DFE-1011/2023 e no Parecer PAR-3ª PRC-1569/2023, a qual se reconhece sua pertinência.

Quanto ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, considerando que, se pertinente a sua celebração, o mesmo deveria ser realizado na mesma gestão dos atos considerados irregulares, acolho as propostas da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Ministério Público de Contas para que o TAG não seja celebrado, restando somente recomendações à atual gestão municipal que serão propostas no voto.

DISPOSITIVO

III – DO VOTO

Em face do exposto, acolhe-se a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Parecer do Ministério Público de Contas, para o fim de:

a) **Julgar parcialmente regulares** os atos de gestão praticados pelo município de Laguna Carapã e pela sua Secretaria Municipal de Educação no período de 2017/2020 quanto aos pontos específicos do escopo da auditoria de conformidade, de responsabilidade do ex-prefeito Itamar Bilibio e das ex-secretárias municipal de educação, Adelaide Perrupato Espíndola e Fanir Cassol.

b) Em razão da necessidade de aperfeiçoamento da gestão municipal da educação, **recomendar** ao atual Prefeito, *Ademar Dalbosco*, e à Secretária Municipal de Educação, *Alessandra Bescow Conrad*, o seguinte:

b.1) que aperfeiçoem os controles e fiscalização da quilometragem percorrida pelos veículos próprios ou terceirizados do transporte escolar, principalmente aqueles que pernoitam nas residências dos motoristas;

b.2) que sejam fiscalizados a execução das rotas do transporte escolar com as distâncias reais do trajeto, não deixando margem para possíveis distorções na execução contratual;

b.3) que no CEI Dolvanino Triches, seja realizado planejamento e execução para compatibilização do parque infantil e área de recreação dos alunos a todas as faixas etárias de atendimento;

b.4) que seja elaborado normativas específicas, no Código de Posturas do Município, acerca da vigilância sanitária nos ambientes de ensino; e

b.5) que seja elaborado um Código Sanitário próprio para o Município de Laguna Carapã.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente regulares os atos de gestão quanto aos pontos específicos do escopo da auditoria de conformidade e em recomendar ao atual Prefeito e à Secretária Municipal de Educação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

KBV / MRMAM